## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020727/2021 DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 28/04/2021 ÀS 10:26

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 25 de abril de 2021 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

Em considerando o disposto na Lei 11.603/2007, convenciona-se a utilização de mão de obra dos empregados no feriado do dia 1º de maio de 2021.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A autorização está vinculada ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Respeitar a jornada de trabalho no feriado que não poderá ser maior que 7 (sete) horas diárias;
- b) Fica estabelecido que a jornada dos estabelecimentos em geral, exceto a dos shoppings centers será no máximo das 09 horas as 18horas;
- c) Fica estabelecido que a jornada dos estabelecimentos de shopping centers será no máximo das 09 horas as 20 horas:
- d) Fazer lista de empregados que irão trabalhar no feriado e enviar ao sindicato profissional convenente até o dia 03/05/2021.
- e) Os estabelecimentos comerciais varejistas funcionarão com a utilização de empregados no feriado autorizado mediante Certidão de Regularidade emitida pelo sindicato patronal. A certidão está condicionada a regularidade com a contribuição negocial patronal e poderá ser emitida pelo sindicato patronal até 30 de abril de 2021.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que trabalharem no feriado de 1º de maio de 2021, poderão optar em receber uma folga até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 103,00 (cento e três reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente a empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes estabelecem que as condições de trabalho nos demais feriados durante a vigência da presente convenção coletiva serão objeto de negociação futura.

# DENERIO ROSALES NEUMANN PRESIDENTE SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

ANTENOR MARIANO FEDERIZZI TESOUREIRO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS

# ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

Anexo (PDF)